

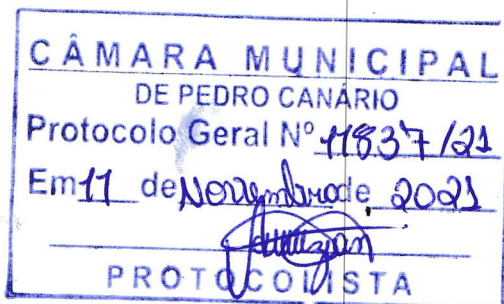


GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021



"ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica acrescentado a Lei Complementar nº 034, de 27 de setembro de 2019 os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 5º-E, com as seguintes redações:

Art. 5º - A – Ficam as concessionárias de serviços públicos ou terceiros que utilizem os equipamentos públicos, obrigadas a restaurarem as vias e passeios públicos, danificados em virtude da realização de serviços de instalação, manutenção ou obras de investimentos.

Art. 5º - B - As obras corretivas das vias e passeios públicos deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo ser o prazo triplicado quando formalmente requerido e justificado.

Art. -5º - C – Na restauração das vias e passeios, isto por meio de obras de tapa valas e buracos, deverá ser observado estado anterior das vias devendo a correção utilizar o mesmo material empregado originalmente.

Art. 5º - D - As obras que restaurarem as vias e passeios públicos deverão ter garantia de qualidade de no mínimo 06(seis) meses em caso de vias sem calçamento, e 18 (dezoito) meses, no caso de vias calçadas e ou pavimentadas.

ZÉ
Queiroz
VEREADOR